



Número: **0804850-66.2024.8.10.0035**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Coroatá**

Última distribuição : **03/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Liminar , Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)	
		MUNICIPIO DE COROATA (REU)	
MIQUEIAS DIOGO SANTOS (ADVOGADO)		LUIS MENDES FERREIRA FILHO (REU)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136215035	09/12/2024 07:29	Despacho	Decisão

Ação Civil Pública nº 0804850-66.2024.8.10.0035

DECISÃO

Trata-se de **ação civil pública** proposta pelo **Ministério Público** contra o **Município de Coroatá** com pedido liminar para *“resguardar o esvaziamento dos cofres públicos indevidamente e garantir o pagamento dos salários dos servidores públicos do município”* por meio do *“BLOQUEIO de todas as verbas depositadas nas contas públicas de titularidade do MUNICÍPIO DE COROATÁ- MA incluindo aquelas vinculadas ao FPM, FUNDEB, PAB, FNS, MERENDA ESCOLAR, PDDE, SAÚDE DA FAMÍLIA, PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E TODAS AS OUTRAS, de modo a não permitir qualquer saque, transferência ou movimentação das contas do Município de Coroatá/MA, a não ser por alvará judicial, desde que devidamente justificado perante este juízo, até final de mandato do atual gestor”*.

Consta da petição inicial que *“as forças políticas que estão na atual gestão municipal restaram vencidas no último pleito municipal”*; **que** *“a partir do resultado eleitoral, começaram a ser praticados, no âmbito da administração pública municipal, diversos atos que atentam contra o bom funcionamento de vários serviços públicos municipais, afetando alguns funcionários do município, promovendo a demissão e suspensão de seus pagamentos”*; **que** *“soma-se a isso a prática nociva ao bom desempenho administrativo desta edilidade, a exemplo das dificuldades que a atual administração impõe para promover a transição de governo na forma do que estabelecem as normas de regência na espécie (...), prejudicando o pleno funcionamento de equipe de transição”*; **que** houve *“a demissão de 12 servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura em 01/11/2024, gerando a demanda da ação judicial coletiva nº 0804658-36.2024.8.10.0035”*; **que** *“até o momento o Município não reintegrou os servidores, nem mesmo efetuou seus pagamentos, o que gera o pagamento de altos valores de multas pelo atraso do não pagamento, criando artifícios que dificultam a nova gestão municipal, que terá início em 01/01/2025”*; **que** *“a parte ora ré tem se negado a cumprir as decisões das ações supracitadas e demais normas legais, incorrendo em desobediência aos ditames legais e constitucionais”*; e **que** há *“a necessidade da constitucional atuação judicial no âmbito da Prefeitura Municipal de Coroatá- MA, no sentido de assegurar, conforme [a seguir]: a) a continuidade dos serviços essenciais, tais como, saúde, educação, coleta de lixo, água, etc.; b) o pagamento em dia do funcionalismo municipal; c) a formação e pleno funcionamento da equipe de transição de governo; d) pagamento dos salários atrasados; e) readmissão dos servidores demitidos indevidamente”*.



É o relatório necessário.

Deixo de oportunizar a manifestação nos termos do art. 2º da Lei 8.437/92, em razão da urgência da matéria, tendo em vista que o *“os Municípios irão receber até às 18h da próxima segunda-feira, 9 de dezembro, o repasse adicional de 1% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)”*^[1].

Pois bem.

É fato notório nesta cidade que diversas pessoas foram demitidas, aparentemente, sem justa causa durante o período vedado das eleições (art. 73, V, Lei 9.504/97) e que, a despeito de ter sido determinada judicialmente a reintegração dos servidores, com o respectivo pagamento dos salários, o Chefe do Executivo Municipal não efetuou a reintegração, tampouco efetuou o pagamento das verbas devidas.

São exemplos desses casos, além do citado pelo Ministério Público, os processos n^{os} 0803786-21.2024.8.10.0035, 0804012-26.2024.8.10.0035, 0804016-63.2024.8.10.0035, 0804017-48.2024.8.10.0035, 0804059-97.2024.8.10.0035, 0804077-21.2024.8.10.0035, 0804169-96.2024.8.10.0035, 0804180-28.2024.8.10.0035, 0804188-05.2024.8.10.0035, 0804200-19.2024.8.10.0035 e 0804221-92.2024.8.10.0035.

Nessas ações foi determinado expressamente que o réu reintegrasse os servidores e fizesse os respectivos pagamentos dos salários não pagos e, nas que o réu foi citado e decorreu o prazo, o réu sequer apresentou contestação, demonstrando, portanto, que não está se importando com as conseqüências de sua omissão.

Ressalto que em todas essas ações foi fixada multa para o caso de descumprimento da ordem.

Mas não é só.

Tem sido fato corrente na cidade que servidores aposentados do município também não receberam seus salários do mês de novembro, como se pode ver em <https://youtu.be/7Z5VmIjVIUY?si=qW5H13PXpnsYRVJk>.

Outrossim, a coleta de lixo não vem sendo feita, como se vê no *link* https://youtu.be/3XQ_Ew_vpua?si=0IUzixUqGffW71-n, a despeito de haver, inclusive, ação judicial determinando *“a limpeza dos logradouros da cidade, com a eliminação de todos os pontos*



de acúmulo de lixo a céu aberto e em contato direto com o solo” que fosse mantido “o serviço regular de limpeza e coleta de lixo, de modo que não se permita a permanência de eventuais novos pontos de acúmulo irregular de lixo, por período superior a 48 horas”, com **imposição de multa de R\$ 100.000,00 para o caso de descumprimento** (ACP nº 0801386-34.2024.8.10.0035).

Também causa preocupação o fato de o Município, aparentemente, ter celebrado contratos milionários a dois meses do final de seu mandato, como se vê nos *links* https://youtu.be/7Onv-P3fbtU?si=YCvhPa_tzyjMWlah e <https://ctanoticias.com.br/prefeito-de-coroata-autoriza-mais-de-r-64-milhoes-em-contratos-a-dois-meses-do-fim-do-mandato/>.

Ainda que as duas *matérias* citadas acima possam não passar de jogo político incluindo notícias falsas, a existência das ações judiciais mencionadas é suficiente para demonstrar que, aparentemente, o Chefe do Executivo municipal não está honrando as suas obrigações para as quais foi eleito e, inclusive, prestou compromisso quando de sua posse, em janeiro de 2021.

O *fumus boni juris*, pois, consubstancia-se no risco de a atual gestão criar, principalmente nos últimos dias de governo, obrigações indevidas para a gestão que deverá assumir no início do próximo ano.

Posto isto, **defiro parcialmente o pedido liminar para o fim de determinar o bloqueio do valor de R\$ 5.111.831,80, equivalente a três parcelas de R\$ 1.687.073,20, acrescido de 1% referente ao crédito extra a ser pago hoje**^[2].

Para dar efetividade a esta decisão, além dos procedimentos a serem realizados por meio do Sistema *SisbaJud*, deverá o Banco do Brasil ser notificado para proceder ao bloqueio total das contas do Município de Coroatá, pelo prazo de 48 horas, a fim de se concretizar a penhora eletrônica.

Cite-se o réu para, no prazo de trinta dias úteis, oferecer contestação por petição.

Coroatá, data da assinatura eletrônica.

Anelise Nogueira Reginato

Juíza de Direito



[1] Fonte: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/fpm-repasse-extra-de-1-de-dezembro-sera-creditado-na-segunda-feira-9>

[2] Fonte: <https://brasil61.com/n/fpm-1-parcela-de-dezembro-vem-acompanhada-de-valor-extra-acima-de-r-9-bilhoes-bras2413134>

